



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Triângulo - Núcleo de Biodiversidade

Parecer nº 22/IEF/URFBIO TRIANGULO - NUBIO/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0071814/2021-64

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO	
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL	
Nome: JOSÉ PEDRO ANDRADE E OUTRA	
CPF/CNPJ: 026.624.108-50	
Endereço: RUA VIA ROMA, N°313	
Bairro: RESIDENCIAL VILA FLORENCE	
Município: FRUTAL	UF: MG
CEP: 38.200-484	
Telefone: (34)99670-0060	E-mail: rosimeire@ASFambiental.com.br
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim, ir para item 3 <input type="checkbox"/> Não, ir para item 2	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL	
Nome:	
CPF/CNPJ:	
Endereço:	
Bairro:	
Município:	UF:
CEP:	
Telefone:	E-mail:
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: FAZENDA PORTEIRA BRANCA II - MATRÍCULAS 1.189, 24.854 E 50.603	
Área Total (ha): 185,5265	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	
Município/UF: FRUTAL/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	
MG-3127107-292FBF9A5878492281A799A82417BD8D	
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA	

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	20	árvore nativas isoladas

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas <i>(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)</i>	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	20	árvores	701112,020 m E	7804516,828 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrosilvipastoris exceto horticultura	cultura de cana de açúcar	140,2951

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Area (ha)
Cerrado	outros - árvores isoladas	Árvores isoladas nativas	20

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Árvore nativa	10,10	M ³
Madeira de floresta nativa	Árvore nativa	1,20	M ³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 17/11/2021

Data da vistoria: 09/12/2021

Data de solicitação de informações complementares: 09/12/2021

Data do recebimento de informações complementares: 22/12/2021

Data de emissão do parecer técnico: 23/12/2021

Não foi realizada vistoria de campo em virtude de restrições devido à pandemia do COVID-19, conforme Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM E FEAM nº 2.959/2020.

Conforme determinado pelo Memorando-Circular nº 3/2020/IEF/DCMG, a análise foi realizada por meio de imagens de satélite do Google Earth e do IDE-Sisema.

2.OBJETIVO

Analizar a solicitação para o corte de árvores isoladas nativas em 140,2951 hectares, na Fazenda Porteira Branca II - Matrículas 1.189, 24.854 E 50.603, tendo como requerente o Sr(a)/ José Pedro Andrade E Outra, CPF/CNPJ: 026.624.108-50.

“Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.”

3. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de um procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensado a realização de vistoria técnica, sendo de inteira responsabilidade do requerente as informações prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados anexos ao processo, o parecer segue normas do Memorando Circular nº 03/2020/IEF/DCMG datado de 28 de janeiro 2020.

A área do imóvel foi analisada utilizando imagens de satélite dos programas GOOGLE EARTH e IDE-SISEMA.

A propriedade está localizada no município de Frutal, bacia hidrográfica do Rio Grande, Bioma Cerrado, a propriedade não está localizada em Zona de Amortecimento de Unidades de Conservação e também não se localiza em área Prioritária para Conservação da Biodiversidade.

A solicitação para o corte de 20 árvores isoladas nativas, requerida por José Pedro Andrade E Outra, CPF/CNPJ: 026.624.108-50, proprietário da Fazenda Porteira Branca II - Matrículas 1.189, 24.854 E 50.603 , segue os parâmetros do decreto acima mencionado.

A quantidade de árvores requeridas não ultrapassa as 15/und/ha o quantitativo requerido, contempla uma média de 0,14 unidades de árvores/hectares.

No procedimento simplificado o proprietário não está autorizado ao corte das espécies restritas prevista na LEI N° 20.308, de 27 DE JULHO de 2012.A)

Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

Sim Não

Se sim, qual(is): _____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

Sim Não

Se sim, especificar: _____

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (X) Não

Se sim, qual o valor: _____

Taxa de Expediente: DAE nº 1401139756885, valor R\$ 1.045,16, data de pagamento 11/11/2021

Taxa florestal: LENHA - DAE nº 2901139765645, valor R\$ 55,77, data de pagamento 11/11/2021

MADEIRA - DAE nº 2901139762263, valor R\$ 44,25, data de pagamento 11/11/2021

4.CONCLUSÃO

*Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento 20 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 140,2951 hectares, localizada na propriedade na Fazenda Porteira Branca II - Matrículas 1.189, 24.854 E 50.603., o material lenhoso proveniente desta intervenção será destinado, uso interno no imóvel e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.*

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Maricéia Barbosa Silva Pádua

MASP: 1.147.124-0



Documento assinado eletronicamente por **Mariceia Barbosa Silva Padua, Gerente**, em 27/12/2021, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40021201** e o código CRC **C03486F6**.